

MENSAGEM Nº 020/2023

Vila Lângaro, 03 de maio de 2023.

À

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

O Executivo Municipal, encaminha à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 020/2023, a ser apreciado e aprovado, para que se tornem viáveis necessárias medidas administrativas:

JUSTIFICATIVAS

Ao cumprimentá-los cordialmente, venho através deste, encaminhar para análise e apreciação de Vossas Excelências, projeto de lei, o qual autoriza a contratação de Professor de Artes.

A contratação se faz necessária para substituir a atual servidora Ana Carla D. Copati, que entrará em licença maternidade em meados de junho, conforme ofício encaminhado pela Secretária de Educação, em anexo.

Por fim; a referida contratação, se dará por meio de Processo Seletivo Simplificado.

Neste ensejo, aguardando apreciação e aprovação em regime de urgência, reitero protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Anildo Costella

Prefeito Municipal

PARA VER.:

Valdemar Rovani

MD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta.

PROJETO DE LEI Nº 020/2023, DE 03 DE MAIO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação de servidor, em caráter temporário de excepcional interesse público.

ANILDO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER, que encaminhou ao Legislativo Municipal para análise e votação o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidades temporárias e de excepcional interesse público nos termos das Leis Municipais nº. 683/11, 988/18, 1.012/18 e 1.194/23.

Art. 2º - Poderá ser contratado o profissional:

Função	Carga Horária	Nº de Vagas	Nível	Venc. Básico	Secretaria
Professor de Artes	20h/semana	01		01 R\$ 2.211,00	Educação

Parágrafo Único: O contrato para o referido cargo terá sua vigência até o final do ano letivo.

Art. 3º - O regime de trabalho será a constante dos Planos de Cargos de Pessoal, conforme Legislação Municipal.

Art. 4º - O servidor a que se refere o artigo 2º (segundo), quando contratado por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberá seu salário proporcional às horas constantes da contratação.

Art. 5º - Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria, constante na Lei-de-meios em execução.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LANGARO,

aos 03 de maio de 2023.

Anildo Costella

Prefeito Municipal